



# CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA BRANCA

*www.camarasantabranca.sp.gov.br*

Câmara Sta. Branca  
fls. 108

## RESOLUÇÃO Nº 01, DE 27 DE JUNHO DE 2023

Dispõe sobre a fixação do subsídio mensal dos Vereadores da Câmara Municipal de Santa Branca para a Legislatura 2025/2028 e dá outras providências.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA BRANCA, no uso de suas atribuições legais,

FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E ELE PROMULGA A SEGUINTE **RESOLUÇÃO**:-

Art. 1º O subsídio mensal dos Vereadores da Câmara Municipal de Santa Branca para a legislatura a ser iniciada em 1º de janeiro de 2025, com término previsto para 31 de dezembro de 2028, fica **fixado na importância de R\$4.800,00** (quatro mil e oitocentos reais) e o seu pagamento será devido pelo comparecimento às sessões ordinárias realizadas no período.

Art. 2º O valor de cada sessão ordinária será obtido dividindo-se o total do subsídio mensal pelo número de sessões ordinárias que forem programadas durante o mês.

Art. 3º As sessões extraordinárias, solenes e especiais realizadas pela Câmara Municipal não serão remuneradas.

Art. 4º Durante o recesso legislativo, os Vereadores receberão o subsídio integralmente.

Art. 5º O subsídio tratado nesta Lei será revisto, a partir do ano de 2026, na mesma data e com o mesmo índice da revisão da remuneração dos servidores públicos do Poder Legislativo Municipal, nos termos do inciso X do artigo 37 da Constituição Federal.

Art. 6º Os Vereadores que deixarem de comparecer às sessões ordinárias, terão desconto proporcional no valor de seu subsídio.

Parágrafo Único. Não será considerada como falta, para efeito de recebimento do valor integral do subsídio, a ausência do Vereador à sessão ordinária, desde que justificada em razão de problema de saúde, devidamente comprovado com atestado médico ou para desempenho de missões temporárias de caráter cultural, de representação ou de interesse do Município.

Art. 7º As despesas decorrentes da execução desta Resolução correrão à conta das dotações próprias, consignadas ao Poder Legislativo nos respectivos orçamentos.

cont. fls. 02.



# CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA BRANCA

[www.camarasantabranca.sp.gov.br](http://www.camarasantabranca.sp.gov.br)

Câmara Sta. Branca  
fls. 118

**fls. 02.**

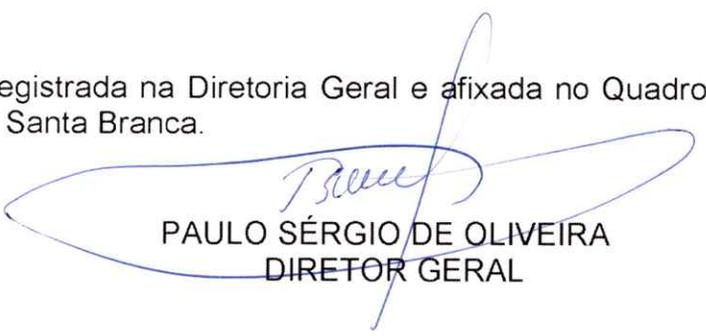
Art. 8º Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, com seus efeitos assegurados a partir de 1º de janeiro de 2025, revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Santa Branca, em 27 de junho de 2023.



JORGE LUIZ SOUSA MIRANDA  
PRESIDENTE DA CÂMARA

Registrada na Diretoria Geral e afixada no Quadro de Avisos da Câmara Municipal de Santa Branca.



PAULO SÉRGIO DE OLIVEIRA  
DIRETOR GERAL